

**TEXTO FINAL APROVADO PELA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 2003**

Altera a Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que “regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”, para permitir o reconhecimento da condição de beneficiário mediante prova testemunhal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A comprovação da efetiva prestação de serviço a que alude esta Lei far-se-á por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive a justificação administrativa ou judicial, admitindo-se, na forma do regulamento, a prova exclusivamente testemunhal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.